

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Regimento Eleitoral/2018

**NORMAS REGULAMENTADORAS PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE
EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CAPÍTULO I

Das Providências Preliminares

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente regimento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho de Extensão e Cultura (CONEXC), especificamente a saber: 01 (um) representante dos Coordenadores dos Programas de Extensão de cada *campus* da UFJF, eleito por seus pares; 01 (um) representante dos Projetos de Extensão por área de conhecimento, eleito por seus pares; 01 (um) representante da comunidade de cada *campus* da UFJF, eleitos por seus pares.

Parágrafo Único - O Conselho de Extensão e Cultura (CONEXC) é um órgão colegiado superior normativo, consultivo e deliberativo sobre os temas relacionados à extensão e à cultura no âmbito da UFJF, com regimento próprio, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

SEÇÃO II

Da Vigência dos Mandatos e Reconduções dos Membros do Conselho de que trata este regimento

Art. 2º. A vigência do mandato dos representantes de que trata o **artigo 1º** deste regimento será de 01(um) ano, podendo ser feita recondução por mais 01(um) ano, conforme deliberação do CONEXC, por maioria simples. Ao final desse período, novo processo eleitoral deve ser instaurado, para o qual poderão concorrer, inclusive, os atuais membros deste Conselho.

CAPÍTULO II

Dos Elegíveis e Eleitores

SEÇÃO I

Do Processo Eleitoral dos Coordenadores de Programas de Extensão

Art. 3º. Entendem-se como **Coordenadores dos Programas de Extensão** aptos a participar do processo aqueles que estiverem com programas cadastrados junto à PROEX e ativos a partir de 01 de setembro de 2018, sendo assegurada a eleição de um representante por *campus* da UFJF.

§ 1º. Os **Coordenadores de Programa** serão eleitos por seus pares, em um único turno, por meio de processo eleitoral gerenciado pelo Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), conforme o cronograma deste edital.

§ 2º. Consideram-se pares, para efeito do **§ 1º**, os coordenadores de programas de extensão, devidamente registrados na PROEX e ativos a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 4º. Os interessados poderão candidatar-se via Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) no período de 22/08 a 28/08/2018.

Art. 5º. Os requisitos necessários para inscrição dos candidatos de que trata o **artigo 3º**, nos **§ 1º e § 2º**, são:

- a) ser servidor do quadro efetivo e permanente da UFJF;
- b) não estar afastado a qualquer título;
- c) ter programa vigente.

Art. 6º. Os candidatos que tiverem sua candidatura indeferida poderão apresentar recurso, via memorando assinado, digitalizado e enviado para o e-mail do Conselho de Extensão conselho.extensao@ufjf.edu.br na data de 30/08/2018.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral analisará os recursos no dia 31/08/2018.

Art. 7º. A homologação das candidaturas após o recurso se dará em 03/09/2018, com a divulgação do resultado na página da PROEX, no *site* da UFJF.

SEÇÃO II

Do Processo Eleitoral dos Coordenadores de Projetos de Extensão

Art. 8º. Entendem-se como **Coordenadores de Projetos** de Extensão aptos a participar do processo aqueles que estiverem com projetos cadastrados junto à PROEX e ativos a partir de 01 de setembro de 2018, sendo assegurada a eleição de um representante por área de conhecimento, a ser eleito pelos membros de sua respectiva Câmara Temática.

§ 1º. As Câmaras Temáticas são compostas pelas seguintes áreas: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Trabalho; Tecnologia e Produção.

§ 2º. Os **Coordenadores de Projetos de Extensão** serão eleitos por seus pares, em um único turno, por meio de processo eleitoral gerenciado pelo Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), conforme o cronograma deste edital.

§ 3º. Consideram-se pares, para efeito do **§ 2º** deste artigo, os coordenadores de projetos de extensão devidamente registrados na PROEX e ativos a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 9º. Os interessados poderão candidatar-se via Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) no período de 22/08 a 28/08/2018.

Art. 10º. Os requisitos necessários para inscrição dos candidatos de que trata o **artigo 6º**, nos **1º e 2º §**, são:

- a) ser servidor do quadro efetivo e permanente da UFJF;
- b) não estar afastado a qualquer título.
- c) ter projeto vigente.

§ 1º. Cada coordenador poderá candidatar-se a apenas um (01) assento, para representar apenas uma (01) única área, mesmo que possua programas e/ou projetos em outras áreas.

§ 2º. A divulgação da homologação das candidaturas ocorrerá até a data de 29/08/2018, divulgada diretamente pelo Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA - Eleição).

Art. 11º. Os candidatos que tiverem sua candidatura indeferida poderão apresentar recurso, via memorando assinado, digitalizado e enviado para o e-mail do Conselho de Extensão conselho.extensao@ufjf.edu.br na data de 30/08/2018.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral analisará os recursos no dia 31/08/2018.

Art. 12º. A homologação das candidaturas após o recurso se dará em 03/09/2018, com a divulgação do resultado na página da PROEX, no *site* da UFJF.

SEÇÃO III

Do Processo Eleitoral dos Representantes da Comunidade

Art. 13º. Os representantes da comunidade serão eleitos por seus pares, em um único turno, entre os beneficiários dos projetos e/ou programas de extensão em desenvolvimento, sendo assegurada a eleição de um representante por *campus* da UFJF.

Art. 14º. São considerados beneficiários dos projetos e/ou programas de extensão em desenvolvimento aquelas pessoas ou instituições atendidas pelos projetos e/ou programas da PROEX cadastrados e ativos junto a esta Pró-Reitoria a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 15º. Para pleitear a vaga de representante da comunidade, o candidato deverá apresentar uma declaração do coordenador do projeto e/ou programa do qual ele seja beneficiário. A candidatura será feita pessoalmente através da entrega dessa declaração devidamente assinada entre os dias 20 a 24/08/2018 de 2018, das 09 às 17 horas, nos seguintes locais:

- No Campus de Juiz de Fora, na Gerência de Ações de Extensão, localizada na Pró-Reitoria de Extensão, no prédio da Reitoria.
- No Campus de Governador Valadares, no Setor de Extensão/Coordenação Acadêmica, localizado na Sede Administrativa.

Parágrafo único - Os candidatos deverão comparecer aos respectivos locais munidos de documento de identidade com foto.

Art. 16º. A homologação das candidaturas será divulgada no site da PROEX até a data de 29/08/2018.

Art. 17º. Ao resultado das candidaturas caberá a apresentação de recurso, via ofício assinado, que poderá ser digitalizado e enviado para o e-mail do Conselho de Extensão conselho.extensao@ufjf.edu.br ou entregue pessoalmente no dia 30/08/2018, das 09 às 17 horas, nos seguintes locais:

- No Campus de Juiz de Fora, na Gerência de Ações de Extensão, localizada na Pró-Reitoria de Extensão, no prédio da Reitoria.
- No Campus de Governador Valadares, no Setor de Extensão/Coordenação Acadêmica, localizado na Sede Administrativa.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral analisará os recursos no dia 31/08/2018.

Art. 18º. O resultado final das candidaturas será divulgado no dia 03/09/2018 na página da PROEX, no *site* da UFJF.

CAPÍTULO III

Da Votação

SEÇÃO I

Do processo de votação para eleição dos Coordenadores de Programas de Extensão

Art. 19º. As eleições ocorrerão através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA, no período de 04 a 10/09/2018.

Art. 20º. Será eleito como conselheiro efetivo, a ocupar a vaga de representante de programas de extensão, o candidato que obtiver maior número de votos entre seus pares, observada a eleição de um representante por *campus*.

Parágrafo Único – O segundo candidato mais votado entre seus pares, em cada um dos *campi*, será eleito como suplente.

Art. 21º. Os critérios de desempate de candidatos obedecerão a seguinte ordem:

- a) maior tempo como coordenador de programas de extensão;
- b) maior titulação.

Art. 22º. O resultado da votação será publicado pelo Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) na data de 11/09/2018.

Art. 23º. Ao resultado da votação caberá a apresentação de recurso, que será via memorando assinado, digitalizado e enviado para o e-mail do Conselho de Extensão conselho.extensao@ufjf.edu.br na data de 12/09/2018.

Parágrafo Único - A Comissão eleitoral analisará os recursos no dia 13/09/2018.

Art. 24º. O resultado final da votação será divulgado no dia 14/09/2018 na página da PROEX, no *site* da UFJF.

SEÇÃO II

Do Processo de Votação para Eleição dos Coordenadores Projetos de Extensão

Art. 25º. As eleições ocorrerão através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA, no período de 04 a 10/09/2018

Art. 26º. Cada coordenador de Projeto poderá votar para representação de cada área temática na qual possua projeto devidamente registrado.

Art. 27º. Será eleito como conselheiro efetivo, para ocupar a vaga de Coordenador dos projetos de extensão das áreas das câmaras temáticas, o candidato que obtiver maior número de votos entre seus pares, observadas as oito áreas a saber: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Trabalho; Tecnologia e Produção.

Parágrafo Único – O segundo mais votado entre seus pares, observadas as áreas das câmaras temáticas, será eleito como suplente.

Art. 28º. Os critérios de desempate de candidatos obedecerão a seguinte ordem:

- a) maior tempo como coordenador de projetos de extensão;
- b) maior titulação.

Art. 29º. O resultado da votação será publicado pelo Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) na data de 11/09/2018.

Art. 30º. Ao resultado da votação caberá a apresentação de recurso, que será via memorando assinado, digitalizado e enviado para o e-mail do Conselho de Extensão conselho.extensao@ufjf.edu.br na data de 12/09/2018.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral analisará os recursos no dia 13/09/2018.

Art. 31º. O resultado final da votação será divulgado, no dia 14/09/2018, na página da PROEX, no *site* da UFJF.

SEÇÃO III

Do Processo de Votação dos Representantes da Comunidade

Art. 32º. A votação será feita pessoalmente por meio de cédulas de papel, no período de 04 a 10/09/2018, das 09 às 17 horas, nos seguintes locais:

- No Campus de Juiz de Fora, na Gerência de Ações de Extensão, localizada na Pró-Reitoria de Extensão, no prédio da Reitoria.

- No Campus de Governador Valadares, no Setor de Extensão/Coordenação Acadêmica, localizado na Sede Administrativa.

§ 1º. Poderão votar os beneficiários indicados pelos coordenadores de projetos e/ou programas de extensão cadastrados junto à PROEX e ativos a partir de 01 de setembro de 2018. Essa indicação deverá ser feita pelos coordenadores de projetos e/ou programas, através do e-mail do Conselho de Extensão conselho.extensao@ufjf.edu.br entre os dias 20 a 24/08/2018.

§ 2º. Os beneficiários aptos a votar deverão comparecer aos respectivos locais de votação munidos de documento de identidade com foto.

Art. 33º. O processo de votação e apuração dos votos dos representantes da comunidade será conduzido pela Comissão Eleitoral.

Art. 34º. O segundo mais votado entre seus pares será eleito como suplente.

Art. 35º. O critério de desempate de candidatos será: maior idade.

Art. 36º. O resultado da votação será divulgado no *site* da PROEX no dia 11/09/2018.

Art. 37º. Ao resultado da votação caberá a apresentação de recurso, via ofício assinado, a ser entregue na data de 12/09/2018 sob duas formas:

- digitalizado e enviado para o e-mail do Conselho de Extensão conselho.extensao@ufjf.edu.br ou pessoalmente nos seguintes locais:

- No Campus de Juiz de Fora, na Gerência de Ações de Extensão, localizada na Pró-Reitoria de Extensão, no prédio da Reitoria.

- No Campus de Governador Valadares, no Setor de Extensão/Coordenação Acadêmica, localizado na Sede Administrativa.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral analisará os recursos no dia 13/09/2018.

Art. 38º. O resultado final da eleição será divulgado no dia 14/09/2018 na página da PROEX, no *site* da UFJF.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 39º. O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
DATAS	ATIVIDADES
09/08/2018	Reunião da Comissão Eleitoral para debater minuta do Regimento Eleitoral
14/08/2018	Divulgação do edital para os servidores docentes e técnicos administrativos coordenadores de projetos e/ou programas de extensão e para entidades parcerias de projetos e/ou programas de extensão
20 a 24/08/2018	Período para coordenadores de programas e projetos de extensão indicarem os beneficiários de seus projetos aptos a concorrerem como representantes da comunidade
22 a 28/08/2018	Período para candidatura dos coordenadores de programas e representantes de projetos (via SIGA) e dos representantes da comunidade (presencialmente na secretaria da PROEX – para o Campus de Juiz de Fora – e no Setor de Extensão/Coordenação Acadêmica para o Campus Governador Valadares)
29/08/2018	Homologação das candidaturas
30/08/2018	Período de recurso
31/08/2018	Análise dos recursos
03/09/2018	Homologação das candidaturas após recurso
04 a 10/09/2018	Período de votação presencial para representantes da comunidade na secretaria da PROEX, para o Campus de Juiz de Fora, e no de Extensão/Coordenação Acadêmica do Campus Governador Valadares
04 a 10/09/2018	Período de votação via SIGA para coordenadores de programas e representantes de projetos
11/09/2018	Resultado da votação, para coordenadores de programas, representantes de projetos e da comunidade, no site da PROEX
12/09/2018	Período de recursos
13/09/2018	Análise dos recursos
14/09/2018	Publicação do Resultado Final na página da PROEX

Art. 40º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Juiz de Fora, 14 de agosto de 2018.

Samuel Rodrigues Castro

Presidente da Comissão Eleitoral

Lucas Sabioni Lopes

Vice-presidente da Comissão Eleitoral